



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

**CNPJ 08.976.528/0001-02**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2022**

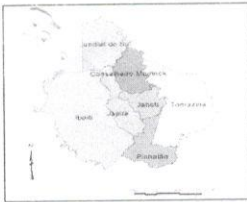
**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 76.408.061/001-54, com sede na Praça Pio X, 260, Jundiá do Sul – PR, CEP 86.470-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ECLAIR RAUEN, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 196.799-2/SSP-PR e CPF nº 549.592.259-04, residente na cidade de Jundiá do Sul – PR, CEP 86.470-000 e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrita junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica, sob o nº 08.976.528/0001-02, com sede na cidade de Japira/PR, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, brasileiro, portador do RG nº 5.197.365-8/SSP-PR e CPF nº 896.705.319-34, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio Público do CIVARC, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos Profissionais da área da Saúde e Assistência Social, conforme Ata de Reunião do dia 21/07/2021 realizada na sede do CIVARC com os secretários de saúde, onde a Secretária Municipal de Saúde do Município de Jundiá do Sul solicitou a especialidade na área de Assistente Social (20hrs semanais), e Ata de reunião realizada em 02/06/2021 com os prefeitos integrantes do CIVARC, onde consta a necessidade de contratação de um Médico Veterinário (20hrs semanais) como Fiscal do S.I.M – Serviço de Inspeção Municipal. Os profissionais foram contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS (Edital 001/2021), por intermédio de seu Presidente no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do §3º do Art.6 do Protocolo de Intenções do CIVARC, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 8 da Lei nº 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Edital nº 001-2021/PSS foi destinado a selecionar profissionais para atuarem sob a égide do CIVARC, nas UBS – Unidades Básicas de Saúde dos Municípios integrantes do Consórcio, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço público, notadamente nas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

**CNPJ 08.976.528/0001-02**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

atividades na área da saúde, também com fulcro no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, e no § 4º do Art. 19 do Protocolo de Intenções do CIVARC e Artigo 4º da Resolução nº 005/2021/CIVARC, mediante Contrato em Regime Especial conforme normas da CLT.

Parágrafo Segundo – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na remuneração de empregados os quais ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante a vigência da contratação, conforme §8º do Art.19 do Protocolo de Intenções do CIVARC, nela incluída os encargos trabalhistas.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Fazer a contratação dos profissionais aprovados pelo PSS – Processo de Seleção Simplificado conforme determinação no Edital nº 001/2021/PSS;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com os profissionais contratados e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços contratados ou credenciados;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio semestral correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

CNPJ 08.976.528/0001-02

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor semestral de **R\$ 31.844,57 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) em parcela única, ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.653,71 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) com vencimento nos dias 29/04/2022, 31/05/2022, 30/06/2022, 29/07/2022, 31/08/2022, 30/09/2022, 31/10/2022, 30/11/2022, 30/12/2022, 31/01/2023, 28/02/2023 e 31/03/2023 referente aos honorários, 13º, férias e 1/3 de férias proporcional e encargos** O resumo das despesas citadas acima pode ser verificado na Planilha abaixo, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o prazo estipulado no presente CONTRATO.

JUNDIAI DO SUL		
CARGO	HORAS SEMANAIS/ MUNICIPIO	R\$ A SER REPASSADO
Médico Veterinário (FISCAL SIM)	20 horas dividido entre os 07 municípios	R\$ 331,71
Assistente Social	20 h	R\$ 2.322,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.653,71</b>
<b>TOTAL CONTRATO</b>		<b>R\$ 31.844,57</b>

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0602-5 – conta corrente 28.660-5,** ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o último dia útil do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

**V – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento terá vigência até 31 de março de 2023.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

**CNPJ 08.976.528/0001-02**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

Parágrafo Primeiro – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo (artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993), podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse do CIVARC, desde que devidamente fundamentado.

**VI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO e Art.8º, §5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO.

**VII – DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibaiti/PR para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.


E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Japira, 01 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR**  
Presidente do CIVARC

  
\_\_\_\_\_  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal de Jundiá do Sul

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
Nome: Larissa Ribeiro da Rocha Souto  
CPF nº 008.539.599-43

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome: Renata Cristina Gonçalves  
CPF nº 064.153.279-25

  
Visto Dpto Jurídico